PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 3[illegible]/2020

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO ÀS ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE BUTIÁ (FUNDESTRADAS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Apoio às Estradas Rurais do Município de Butiá – (FUNDESTRADAS), destinado à recuperação, melhoria e manutenção das estradas vicinais.

Art. 2º. Constituem recursos do Fundo:

I - Todo o valor recebido anualmente pelo Município relativo ao ITR – Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural;

II - Os auxílios e subvenções específicos concedidos por órgãos ou entidades federais e estaduais;

III – Os recebidos de entidades, ONGs internacionais, pessoas físicas e jurídicas em doação; e

IV – Os recursos oriundos de emendas parlamentares destinadas a este fim.

Art. 3º. A captação de recursos para o FUNDESTRADAS junto ao sistema bancário poderá ser feita pelo Executivo Municipal, depois da devida aprovação pelo Conselho Diretor do Fundestradas e pelo Poder Legislativo, sendo pré-requisito para tanto a apresentação do impacto financeiro que tal operação de crédito irá gerar.

Art. 4º. O Fundo será administrado por um Conselho Diretor composto por 9 (nove) membros, sendo 02 (dois) representantes do Poder Executivo: um indicado pelo Prefeito Municipal e o outro representando a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos; 02 (dois) representante do Poder Legislativo; 01 representante do Sindicato Rural de Butiá; 01 (um) representante da Emater/Unidade Municipal; 01 (um) representante da Associação de Moradores das Três Localidades; 01 (um) representante da Associação de Moradores do Francisquinho e 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Butiá.

§1º. A Direção do Fundo será formada por 01 (um) presidente, 01 (um) secretário e 01 (um) tesoureiro, eleitos por voto direto entre os membros do Conselho Diretor.

I - O Conselho Diretor terá as seguintes atribuições:

a) fixar critérios de utilização dos recursos, através de um Plano de Aplicação das Receitas.
b) Elaborar Plano de Ação e de Aplicação dos recursos do Fundo, que deverá ser submetido à apreciação do Legislativo, conforme a Constituição Federal, Art. 165, § 5º;

c) Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para a aplicação dos recursos;

d) Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;

e) Avaliar e aprovar os balancetes mensais e o Balanço Anual do Fundo;

f) Solicitar a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e avaliação das atividades a cargo do Fundo;

g) Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações e do Fundo;

h) Fiscalizar os programas desenvolvidos com os recursos do Fundo.

§ 2º. Nenhuma liberação de recursos será feita sem parecer aprovado pelo Conselho Diretor de Administração do Fundestradas.

Art. 5º. O Conselho Diretor do Fundo será nomeado por Decreto do Poder Executivo, após a indicação feita pelas entidades enumeradas no artigo 4º, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido, uma vez, por período igual.

Art. 6º. O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada bimestre e extraordinariamente sempre que for convocado por seu presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 7º. O Conselho Diretor elaborará seu regimento interno, o qual consignará, entre outros, as atribuições seguintes, todas obrigatórias:

a) Receber, estudar e, se for de seu entendimento, homologar os pedidos de melhorias e/ou manutenção de estradas vicinais;

b) Receber, estudar e, se for de seu entendimento, homologar os pedidos de autorização de financiamentos encaminhados pelo Executivo Municipal, especificamente quando os recursos serão destinados à recuperação e/ou manutenção de estradas vicinais;

c) Controlar e fiscalizar a aplicação dos recursos financiados;

d) Administrar os recursos do Fundo;

e) Fornecer todos os dados e documentos necessários para o efetivo controle contábil e financeiro, que ficará a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 8º. O Fundestradas ficará vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda, que manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do mesmo, obedecido o previsto na Lei Federal n.º 4.320/64, e fará tomada de contas dos recursos aplicados.

§ 1º- Os recursos do Fundestradas serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito;

§ 2º - Obedecida a programação financeira previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado em instituições financeiras, através de banco oficial de crédito.

Art. 9º. Os recursos do Fundestradas serão aplicados para:

a) Aquisição de materiais diversos para serem utilizados na recuperação e manutenção das estradas municipais, como cascalho, tubulação, pontilhões e placas de sinalização;

b) Contratação de empresa terceirizada para realização dos serviços em questão, mediante concorrência pública, conforme determina a legislação vigente;

c) Aquisição de equipamentos e máquinas para serem utilizadas na recuperação e manutenção de estradas municipais;

d) Aquisição de serviços, insumos e materiais diversos para serem utilizados na manutenção dos equipamentos disponibilizados para recuperação e manutenção de estradas municipais.

Art. 10º. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, no prazo de 90 dias.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Butiá, 13 de agosto de 2020.

JOEL MARASCHIN
Vereador líder da bancada do MDB
Presidente da Comissão de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O presente Projeto, tem o intuito de sanar um dos maiores problemas que o Poder Público enfrenta há vários anos, com a dificuldade de recuperação e manutenção das estradas vicinais, por onde trafegam aqueles que muito e efetivamente contribuem com o PIB municipal, cuja riqueza é alicerçada na agropecuária e na agricultura.

Desta forma, o referido Projeto de Lei visa a criação de um Fundo Municipal para destinar recursos advindos do ITR - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural para implementação de melhorias, conservação e manutenção de nossas estradas vicinais.

Ademais, visa garantir acesso ao transporte escolar, saúde e o direito de ir e vir das pessoas, levando-se em consideração a vasta quantidade de estradas que o interior do município de Butiá, por onde passa também boa parte da nossa produção do agro.

Nesses termos pedimos a aprovação.

Atenciosamente,

JOEL MARASCHIN
Vereador/líder da bancada do MDB
Presidente da Comissão de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente